



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 5.834/2020

PROJETO DE LEI Nº 13.828

Art. 1º Os cães e gatos do Município de Jundiaí deverão ser obrigatoriamente registrados e identificados por meio do Sistema de Gestão do Bem-Estar Animal - GBEA.

§ 1º A identificação deverá ser realizada de forma definitiva, por intermédio da inserção subcutânea, em localização biocompatível, através de artefato eletrônico denominado microchip, especificamente para uso animal, de frequência 134,2 Khz (quilohertz).

§ 2º O microchip deverá:

- I - ser confeccionado em material esterilizado;
- II - conter prazo de validade;
- III - ser encapsulado e com dimensões que garantam a biocompatibilidade;
- IV - ser decodificado por dispositivo de leitura que permita a visualização dos códigos de informação;
- V – ser inerte e sem capacidade migratória;
- VI – ter sido adquirido de empresa com certificado ISO de qualidade.

§ 3º Os responsáveis pelos cães e gatos terão até 2 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei, para microchipar e cadastrar seus animais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

§ 4º Deverão ser microchipados e cadastrados no GBEA, pelos responsáveis, até 6 (seis) meses contados a partir da publicação desta lei, os cães que se enquadrem nas seguintes situações:

I - tenham mordido alguém;

II - tenham ferido gravemente ou matado outro animal;

III - tenham sido considerados como risco para a segurança de pessoas ou outros animais por autoridades competentes, quais sejam, veterinários de Órgãos Públicos Municipais, Guarda Municipal, Polícia Militar Ambiental, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Defesa Civil, em razão de seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica;

IV - sejam das raças pitbull, fila brasileiro, rottweiler, dogue argentino, american bully, staffordshire terrier americano, staffordshire bull terrier, tosa inu, chow chow, shar pei, dog alemão, doberman, mastiff alemão, mastim-napolitano, pastor alemão e pastor de malinois, ou fruto de cruzamento com alguma dessas raças.

§ 5º A partir do prazo previsto no § 3º deste artigo, todos os cães e gatos, até no máximo 6 (seis) meses de idade deverão estar microchipados e terem o cadastro atualizado quando forem fruto de transações comerciais ou adoção.

§ 6º As clínicas veterinárias, *pet shops*, casas agropecuárias e estabelecimentos ou profissionais que prestam atendimento veterinário deverão manter, em local visível ao público, placa informando a obrigatoriedade da implantação de microchips em cães e gatos, a qual deverá ser afixada em até 60 (sessenta) dias a partir do início da vigência desta Lei.

Art. 2º Compete ao DEBEA - Departamento do Bem-Estar Animal, órgão da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - UGPUMA no Município, ou outro órgão que venha a substituí-lo, a gestão do GBEA de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 1º O registro e a identificação animal poderão ser realizados pelo DEBEA, pelas Organizações da Sociedade Civil em mutirões de castração por elas promovidos, por clínicas e hospitais veterinários ou criadores comerciais;

§ 2º Para que Organização da Sociedade Civil, clínica, hospital veterinário ou criador comercial se torne uma Unidade Registradora e possa realizar o registro e identificação animal, é necessário estar com a situação cadastral regularizada perante o Município, possuir médico veterinário responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, e se credenciar no DEBEA após publicação de Edital de Convocação na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

§ 3º O valor cobrado pelos serviços particulares, previstos nos §§1º e 2º deste artigo, ficará a critério do estabelecimento.

§ 4º Os agentes fiscalizadores do DEBEA, previamente treinados, poderão, após constatado interesse público, microchipar os animais encontrados durante a realização das vistorias de maus-tratos.

§ 5º Caso o responsável pelo animal se recuse a implantar o microchip, o profissional que o atendeu ficará obrigado a comunicar o fato ao DEBEA, informando o nome e o endereço completo do tutor.

§ 6º Cabe ao DEBEA definir as regras de cadastro e de acesso às informações de cada tipo de usuário.

§ 7º A complementação da identificação, através da marcação para fins de identificação visual, será permitida somente em gatos de vida livre no momento da castração, sendo utilizados métodos humanitários para o alcance deste fim.

Art. 3º A microchipagem será ofertada à população de forma gratuita pelo DEBEA somente nos seguintes casos:

I – para os animais cujos responsáveis estejam previamente cadastrados no DEBEA, enquadrados nos critérios de definição de população de baixa renda de acordo com o Decreto Municipal nº 29.788, de 04 de março de 2021, ou outro que venha a substituí-lo;

II – para animais castrados através dos mutirões promovidos pelo DEBEA;

III – para os animais que venham a ser microchipados pelos agentes fiscalizadores do DEBEA durante a realização de vistorias de maus tratos;

IV – para animais resgatados por protetores devidamente cadastrados no DEBEA;

V – para animais de pessoas em situação de acumulação de animais;

VI – para animais de pessoas em situação de rua.

Art. 4º Para o cadastramento dos animais, a Unidade Registradora deverá prestar ao DEBEA as seguintes informações, preenchidas em conjunto com o responsável pelo animal, expressas em formulário-modelo previamente fornecido, cujos dados deverão ser lançados no GBEA:

I - nome do animal, espécie, raça, sexo, cor, idade real ou presumida, se castrado, entre outras informações solicitadas pelo GBEA;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

II - nome do responsável/proprietário, endereço completo, telefone, registro de identidade e do cadastro de pessoas físicas (CPF) e e-mail;

III- número do microchip implantado.

Art. 5º É obrigatória a atualização dos dados no GBEA quando:

I – o animal for castrado;

II – o animal vier a óbito;

III – ocorrer mudança de endereço do tutor e/ou do animal;

IV – ocorrer mudança de telefone, e-mail ou qualquer outro dado de contato do tutor;

V – houver transferência da responsabilidade pelo animal.

§ 1º Para atualização dos dados, o fato deve ser comunicado ao DEBEA ou a uma Unidade Registradora, cabendo essa tarefa ao responsável anterior, no caso de transferência de responsabilidade, ou ao responsável atual no caso de óbito do animal, castração, mudança de endereço ou telefone.

§ 2º É obrigatória a atualização dos dados cadastrais no caso de animais que já tenham sido microchipados em data anterior à publicação desta Lei, e que porventura já tenham tido alteração do responsável pela tutela e/ou dos dados cadastrais bem como daqueles que já tenham vindo a óbito.

§ 3º Os animais microchipados fora de uma Unidade Registradora deverão ser levados, por seus respectivos responsáveis, ao DEBEA para leitura do microchip e inclusão do animal no banco de dados do Município, juntamente com o certificado de microchipagem contendo a etiqueta de código de barras com o número do microchip correspondente ao do animal.

§ 4º Enquanto não for realizada a atualização do registro a que se refere o §2º deste artigo, o responsável pelo animal que constar na base de dados permanecerá respondendo legalmente por este.

§ 5º Os tutores deverão conferir, a partir de seu nome ou CPF, se todos os seus animais estão relacionados no rol intitulado “**Cadastro de Cães e Gatos de Jundiaí**” disponível no site ou no aplicativo de celular do Município, sendo que na hipótese de possuir animais já microchipados para incluir no cadastro, deverá procurar o DEBEA, levando-os para leitura do microchip e inclusão no sistema, junto com o certificado de microchipagem ou termo de adoção ou transferência de microchip, devidamente assinado,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

contendo o número do microchip correspondente ao do animal e os documentos do atual e antigo responsável;

§ 6º Caso os dados fornecidos sejam inverídicos, tais como endereço e telefone de contato, e o animal for encontrado fora do domicílio, a situação será enquadrada como abandono, pois considera-se que o fornecimento de dados incorretos teve por objetivo a não localização do tutor, salvo prova em contrário.

Art. 6º Todas as Unidades Registradoras deverão disponibilizar pelo menos um leitor de microchip de frequência 134,2 Khz (quilohertz) para que os munícipes possam, gratuitamente, verificar a origem do animal caso o mesmo seja encontrado perdido ou abandonado em espaços públicos e privados.

§ 1º Nenhum estabelecimento pode negar ou cobrar a leitura do microchip de um animal.

§ 2º O estabelecimento só poderá fornecer ao munícipe o número do microchip do animal para que a pessoa entre em contato com o órgão executivo responsável a fim de que sejam tomadas as devidas providências, sendo vedado o fornecimento dos dados do responsável pelo animal.

Art. 7º No caso de desaparecimento do animal, os responsáveis deverão informar, por escrito, o fato ao DEBEA ou ao serviço 156 em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, o qual expedirá aviso às clínicas veterinárias e aos agentes responsáveis pela fiscalização e pela ordem pública municipal, de acordo com o previsto em legislação vigente.

§ 1º Caso a comunicação não seja feita e o animal seja localizado em condição errante, o tutor será responsabilizado por abandono, estando sujeito à multa, além das penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 2º No caso de reincidência no desaparecimento, a multa será duplicada, independentemente da comunicação ao órgão competente.

Art. 8º Após o prazo estipulado no §4º do art. 1º desta Lei, os tutores que não promoverem o registro ou não mantiverem os dados atualizados estarão sujeitos a:

I - notificação, emitida por agente fiscalizador do DEBEA, para que proceda ao registro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de ciência do recebimento desta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

II - multa, a ser cobrada mensalmente, no valor de 1 (uma) UFM por animal não registrado, até que o registro seja efetivado, após decorrido o prazo previsto no inciso I deste artigo.

Art. 9º Os proprietários de estabelecimentos comerciais que praticam a venda e/ou doação de animais de estimação, localizados no Município de Jundiaí, ficam obrigados a identificar eletronicamente todos os animais, independente da idade e origem, além de manter registro atualizado junto ao DEBEA.

§ 1º No caso de descumprimento, os proprietários de estabelecimentos comerciais aludidos no “caput” estarão sujeitos a:

I - notificação, emitida por agente fiscalizador do DEBEA, para que procedam ao registro de todos os animais no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de ciência do recebimento desta;

II - multa, a ser cobrada semanalmente, no valor de 1 (uma) UFM por animal não registrado, até que o registro seja efetivado, após decorrido o prazo previsto no inciso I deste artigo.

III - no caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais devem realizar atualização dos dados registrais assim que o animal não estiver mais sob sua responsabilidade, dentro do prazo de 7 (sete) dias contados da data da comercialização/doação do animal.

§ 3º Em caso de descumprimento do §2º deste artigo, os proprietários dos estabelecimentos estarão sujeitos à multa de 1 (uma) UFM por animal.

Art. 10. Os protetores e as organizações do terceiro setor, previamente cadastrados no DEBEA, ficam obrigados a identificar eletronicamente todos os animais que estiverem sob sua responsabilidade.

§ 1º No caso de descumprimento, os protetores independentes e as organizações do terceiro setor aludidos no caput estarão sujeitos:

I - notificação, emitida por agente fiscalizador do DEBEA, para que procedam ao registro de todos os animais no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de ciência do recebimento desta;

II – ao cancelamento do cadastro, com conseqüente perda do direito ao usufruto dos serviços oferecidos pelo DEBEA;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

III – no caso de reincidência, após cancelamento do cadastro, estarão sujeitos à multa de 1 (uma) UFM, por animal não registrado, dobrada em caso de reincidência.

§ 2º Os protetores e as organizações do terceiro setor devem realizar atualização dos dados do registro junto ao DEBEA, no prazo de 7 (sete) dias contados da data em que o animal não estiver mais sob sua guarda e disponibilidade.

§ 3º Em caso de descumprimento do §2º deste artigo, os protetores e as organizações do terceiro setor estarão sujeitos ao cancelamento do cadastro junto ao DEBEA, além da aplicação de multa de 1 (uma) UFM, em caso de reincidência.

Art. 11. Caberá ao DEBEA a fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 12. Os valores recolhidos em função das multas previstas nesta Lei serão revertidos ao Fundo Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal, para custeio das ações de controle populacional e bem-estar animal.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após transcorridos 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objeto estabelecer normas para fins de identificação e registro dos cães e gatos do Município de Jundiaí, mediante microchipagem.

Por meio de um código individual, é possível identificar os cães e gatos do Município e relacioná-los ao seu responsável, bem como ter conhecimento acerca de procedimentos relevantes neles realizados, tais como a castração e a imunização, sendo primordial para as ações de políticas públicas para o controle populacional desses animais.

A possibilidade de identificar um animal e seu responsável e puni-lo, se for o caso, acarreta uma consequente redução dos casos de abandono e de maus-tratos, além da redução do número de animais errantes e de crias que incrementam a população animal.

Por meio da microchipagem, será possível a obtenção de dados reais sobre a população de cães e gatos do Município, permitindo um adequado mapeamento da cidade, identificando regiões com maior crescimento da população animal, além de direcionar as ações de controle populacional e de conscientização da tutela responsável.

Além disso, a medida ajuda a reduzir gastos públicos com os cuidados a serem dispensados aos animais de tutores que possuem condições financeiras para fazê-lo.

Registre-se que diversos cães e gatos que chegam ao Departamento de Bem-Estar Animal - DEBEA em precário estado de saúde e precisam de atendimento clínico veterinário, possuem um responsável, que não é identificado, ficando, assim, o animal sob responsabilidade do Departamento, seja de forma temporária ou permanente, acarretando despesas financeiras com medicamentos, procedimentos médicos e alimentação, assim como mão de obra, além de ocupar espaço que deveria ser destinado a outro perfil de animais. Isso, ainda, quando o animal sobrevive, pois infelizmente muitos acabam vindo à óbito e seus responsáveis seguem impunes, muitas vezes adquirindo outro animal, em "substituição" àquele doente, que será posteriormente abandonado, fazendo com que o ciclo dos maus-tratos seja infundável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Mas, para que a microchipagem seja eficaz, é necessária a adoção de algumas estratégias, tais como: criação de um banco de dados padronizado; obrigatoriedade de cadastro de todos os cães e gatos no Município nesse banco de dados; liberação de acesso para alimentação do banco de dados a veterinários previamente cadastrados; obrigatoriedade dos estabelecimentos pets possuírem o leitor universal de microchip; e, liberação de acesso à Guarda Municipal dos dados de todos os animais cadastrados.

Portanto, identificar e microchipar todos os cães e gatos que vivem no Município é uma estratégia fundamental para o controle populacional desses animais e que, em médio prazo, permitirá uma melhor destinação dos recursos financeiros para as políticas públicas de bem-estar animal.

Essas medidas visam produzir indicadores que auxiliam a tomada de decisões estratégicas, reduzir o fluxo de animais que vão para as ruas, aumentar a responsabilidade do indivíduo e da comunidade, assim como a supervisão e controle por parte do poder público.

Por fim, a proposta não resultará em novas despesas ao Município, conforme demonstrativo de impacto financeiro que acompanha a presente propositura.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

scc.1

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro Legislativo Nº
SEI 0368534/2022

Em 04/01/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2022

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/028/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)
Manual do Demonstrativo Fiscal 12ª Edição de Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 01_22

R\$ 1,00

| RECEITAS PRIMÁRIAS | 2020 (Realizado) | 2021 (Orçado) | 2022 (Orçado) | 2023 (Previsão) | 2024 (Previsão) | 2025 (Previsão) |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I) | 2.199.930.618 | 2.336.813.100 | 2.756.486.900 | 2.640.212.988 | 2.643.613.637 | 2.901.113.814 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 758.049.542 | 928.309.604 | 1.010.667.306 | 982.757.000 | 998.453.495 | 1.135.202.585 |
| Contribuições | 109.329.807 | 111.022.262 | 133.950.600 | 128.034.372 | 133.201.333 | 168.110.174 |
| <i>Receita Previdenciária</i> | 83.150.763 | 84.127.870 | 104.180.000 | 93.748.450 | 97.027.578 | 120.127.728 |
| <i>Outras Receitas de Contribuições</i> | 26.169.024 | 26.894.492 | 29.790.600 | 34.287.922 | 36.173.758 | 37.982.446 |
| Receita Patrimonial | 63.453.287 | 25.228.750 | 112.105.000 | 29.170.673 | 31.031.834 | 35.147.548 |
| <i>Aplicações Financeiras (II)</i> | 62.749.848 | 23.730.493 | 110.836.000 | 27.424.070 | 29.208.834 | 29.684.011 |
| <i>Outras Receitas Patrimoniais</i> | 703.409 | 1.498.252 | 1.269.000 | 1.746.603 | 1.823.000 | 1.463.538 |
| Transferências Correntes | 1.171.739.304 | 1.155.330.288 | 1.358.109.344 | 1.298.714.793 | 1.355.056.859 | 1.483.919.173 |
| Demais Receitas Correntes | 97.348.708 | 118.924.116 | 141.655.650 | 123.538.151 | 127.859.615 | 158.654.328 |
| <i>Outras Receitas Financeiras (III)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Receitas Correntes Restantes</i> | 97.348.708 | 118.924.116 | 141.655.650 | 123.538.151 | 127.859.615 | 158.654.328 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III) | 2.137.180.770 | 2.313.082.602 | 2.645.650.900 | 2.512.788.919 | 2.614.406.903 | 2.947.429.803 |
| RECEITAS DE CAPITAL (V) | 84.257.822 | 22.371.400 | 16.946.700 | 25.612.000 | 28.115.000 | 430.115.000 |
| Operações de Crédito (VI) | 78.373.236 | 19.689.800 | 16.451.000 | 23.000.000 | 25.000.000 | 30.000.000 |
| Amortização de Empréstimos (VII) | - | - | - | - | - | - |
| Alienação de Bens | 734.580 | 680.000 | 175.000 | 100.000 | 100.000 | 100.000 |
| <i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Outras Alienações de Bens</i> | 734.580 | 734.580 | 175.000 | 100.000 | 100.000 | 100.000 |
| Transferências de Capital | 4.828.748 | 1.716.600 | 278.700 | 2.500.000 | 3.000.000 | 400.000.000 |
| <i>Convênios</i> | 4.828.748 | 1.716.600 | 278.700 | 2.500.000 | 3.000.000 | 400.000.000 |
| <i>Outras Transferências de Capital</i> | - | - | - | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | 311.048 | 5.000 | 41.000 | 12.000 | 15.000 | 15.000 |
| <i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Outras Receitas de Capital Primárias</i> | 311.048 | 5.000 | 41.000 | 12.000 | 15.000 | 15.000 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X) | 5.884.386 | 2.381.600 | 495.700 | 2.612.000 | 3.115.000 | 400.115.000 |
| RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | 153.881.107 | 216.602.800 | 240.977.700 | 250.311.611 | 269.084.982 | 282.539.231 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI) | 2.143.065.156 | 2.315.464.202 | 2.646.146.600 | 2.515.400.919 | 2.617.521.903 | 3.347.544.803 |

| DESPESAS PRIMÁRIAS | 2020 (Realizado) | 2021 (Orçado) | 2022 (Orçado) | 2023 (Previsão) | 2024 (Previsão) | 2025 (Previsão) |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| DESPESA CORRENTES (XIII) | 1.937.547.995 | 2.232.600.400 | 2.377.359.300 | 2.447.798.488 | 2.540.800.712 | 3.180.426.763 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 1.022.171.704 | 1.122.272.200 | 1.133.926.400 | 1.274.357.826 | 1.335.528.781 | 1.484.313.585 |
| Juros e Encargos da Dívida (XIV) | 8.484.663 | 24.005.000 | 25.243.800 | 29.798.000 | 32.680.400 | 39.440.991 |
| Outras Despesas Correntes | 906.891.628 | 1.086.323.200 | 1.218.186.100 | 1.143.704.663 | 1.172.413.521 | 1.659.672.187 |
| DESPESA PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV) | 1.929.063.332 | 2.208.695.400 | 2.352.115.500 | 2.418.062.488 | 2.507.940.312 | 3.140.985.771 |
| DESPESA DE CAPITAL (XVI) | 117.557.875 | 100.741.600 | 233.278.400 | 93.026.500 | 100.927.825 | 185.802.051 |
| Investimentos | 105.068.105 | 68.903.600 | 197.533.500 | 35.000.000 | 40.000.000 | 120.000.000 |
| Inversões Financeiras | - | - | - | - | - | - |
| <i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i> | - | - | - | - | - | - |
| <i>Demais Inversões Financeiras</i> | - | - | - | - | - | - |
| Amortização da Dívida (XX) | 12.489.771 | 31.838.000 | 35.744.900 | 58.026.500 | 60.927.825 | 65.802.051 |
| DESPESA PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX) | 105.068.105 | 68.903.600 | 197.533.500 | 35.000.000 | 40.000.000 | 120.000.000 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII) | - | 25.342.500 | 162.795.800 | 25.000.000 | 30.000.000 | 45.000.000 |
| DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIAS | 164.316.978 | 216.602.800 | 240.977.700 | 250.311.611 | 269.084.982 | 282.539.231 |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII) | 2.034.131.437 | 2.303.341.500 | 2.712.444.900 | 2.478.062.488 | 2.577.940.312 | 3.305.905.771 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII) | 108.933.720 | 12.122.702 | (66.298.300) | 37.338.431 | 39.581.591 | 41.559.031 |
| META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO | (52.268.077) | (22.036.353) | 39.249.700 | | | |

Aumento Permanente da Receita

330.682.396 (130.745.681) 102.120.985 730.022.899

Ampliação das Despesas

409.103.400 (234.362.412) 99.877.824 728.045.459

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo):

IMPACTO NULO

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo SEI nº PMJ.0005834/2020, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que obriga a microchipagem de cães e gatos em Jundiaí e a aquisição de leitores de microchip pelos estabelecimentos pet do município.

Versão 01_22 - Antes do Fechamento Contábil 2021 e da LDO 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo**, Diretor do Departamento de Orçamento, em 05/01/2022, às 17:03, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi**, Gestor da Unidade de Governo e Finanças, em 07/01/2022, às 11:21, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0368534** e o código CRC **3ADACD31**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br



Prefeitura
de Jundiá

**Anexo II - Estimativa de Impacto
Orçamentário Nº SEI 0576753/2022**

Em 26/09/2022

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO DE CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
ART. 16 E 17 DA LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 101/00 - LRF

DATA:

PROCESSO Nº:

ANO:

SECRETARIA SOLICITANTE:

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- ADITAMENTO, REAJUSTE, REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPACTUAÇÃO DE CONVÊNIOS, PARCERIAS, DENTRE OUTRAS
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO

2. DESCRIÇÃO:

PROJETO DE LEI Obriga a microchipagem de cães e gatos em Jundiá e a aquisição de leitores de microchip pelos estabelecimentos pet do município

O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE

O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE

O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA

3. DESPESAS:

3.1. DESPESAS CUSTEIO:

| QUANT. | DESCRIÇÃO | VALOR ANUAL | |
|--------|--|-----------------|-------------------|
| | | RECURSO PRÓPRIO | RECURSO VINCULADO |
| 001 | Aquisição de microchips para atender o aumento de demanda de microchipagem | R\$ 250.000,00 | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| TOTAL | | R\$ 250.000,00 | |
| | | R\$ | 250.000,00 |

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

3.2. DESPESAS DE PESSOAL+ ENCARGOS:

| QUANT. | DESCRIÇÃO | VALOR ANUAL | |
|--------|-----------|-----------------|-------------------|
| | | RECURSO PRÓPRIO | RECURSO VINCULADO |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| TOTAL | | | |
| | | Não se aplica | |

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

3.3 INVESTIMENTOS:

NATUREZA DOS INVESTIMENTOS:

OUTROS:

| QUANT. | DESCRIÇÃO | VALOR ANUAL | |
|--------|-----------|-----------------|-------------------|
| | | RECURSO PRÓPRIO | RECURSO VINCULADO |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| TOTAL | | | |
| | | Não se aplica | |

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

4. DOTACÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTACÕES ONERADAS :

| DOTAÇÕES | VALOR ANUAL | |
|---------------------------------|-----------------|-------------------|
| | RECURSO PRÓPRIO | RECURSO VINCULADO |
| 11.18.542.185.2031.33.90.3000.0 | R\$ 250.000,00 | |
| | | |
| | | |
| | | |
| TOTAL | R\$ 250.000,00 | |
| | R\$ | 250.000,00 |

4.2. DOTACÕES REDUZIDAS:

| DOTAÇÕES | VALOR ANUAL | |
|--------------|-----------------|-------------------|
| | RECURSO PRÓPRIO | RECURSO VINCULADO |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| TOTAL | | |
| | Não se aplica | |

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

| NÚMERO | DATA | VALOR | PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY") | |
|--------------|------|-------|---|--|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| TOTAL | | | | |

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

| SEQUÊNCIA | DATA | VALOR | PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY") | |
|--------------|------|-------|---|--|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| TOTAL | | | | |

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| MÊS | ANO EM CURSO (R\$) | | ANO 02 (R\$) | | ANO 03 (R\$) | |
|-----|--------------------|-----------|----------------|-----------|---------------|-----------|
| | PRÓPRIO | VINCULADO | PRÓPRIO | VINCULADO | PRÓPRIO | VINCULADO |
| JAN | R\$ 100.000,00 | | R\$ 100.000,00 | | R\$ 50.000,00 | |
| FEV | | | | | | |
| MAR | | | | | | |
| ABR | | | | | | |

| | | | | | |
|----------|--|--|--|--|--|
| MAI | | | | | |
| JUN | | | | | |
| JUL | | | | | |
| AGO | | | | | |
| SET | | | | | |
| OUT | | | | | |
| NOV | | | | | |
| DEZ | | | | | |
| TOTAL 01 | | | | | |
| TOTAL 02 | | | | | |



Documento assinado eletronicamente por **Talita Odara Cervi, Chefe da Divisão de Apoio Administrativo**, em 26/09/2022, às 16:45, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Araujo Passos, Diretor do Departamento do Bem Estar Animal**, em 27/09/2022, às 08:26, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0576753** e o código CRC **87393421**.

Rua Abraão Farrão, 8 - Bairro Chácara São Francisco - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4582 2649 - jundiai.sp.gov.br

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a despesa “**PROJETO DE LEI Obriga a microchipagem de cães e gatos em Jundiaí e a aquisição de leitores de microchip pelos estabelecimentos pet do município**”, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **Talita Odara Cervi**, **Chefe da Divisão de Apoio Administrativo**, em 26/09/2022, às 16:47, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0576759** e o código CRC **15179B3C**.

Rua Abraão Farrão, 8 - Bairro Chácara São Francisco - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4582 2649 - jundiai.sp.gov.br